

Acórdão – Segunda Câmara

Processo: **737734**

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais e o Município de Imbé de Minas.

Exercício (s) /Referência: 2007

Responsável (is): Reinaldo César do Carmo (Signatário do Convênio e Prefeito à época)

Procurador(es): Alexandre Lúcio da Costa – OAB/MG 59821, Lucas Cruz Neves – OAB/MG 65971, Vinícius Caldeira Andrade – OAB/MG 104795 e outros

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro em exercício Gilberto Diniz

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO – ADOTADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno deste Tribunal, devendo ser observado o comando do inciso IV do art. 32 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **737734**, referentes à Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, por meio da Resolução Conjunta n. 022, publicada no Diário Oficial do Estado de 18.11.2008, em face do convênio de cooperação Técnica SETOP n. 052/04, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, e o Município de Imbé de Minas, para execução das obras de pavimentação urbana no referido município, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas disponibilizadas no DOC e no SGAP, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, tratando-se de processo já apreciado por esta Corte, cuja decisão transitou em julgado; considerando-se, também, a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de que não existem outras providências a serem adotadas no caso em tela; e verificando-se, ainda, que a Advocacia Geral do Estado e o atual Chefe do Executivo Municipal de Imbé de Minas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

foram acionados pelo *Parquet* de Contas para a promoção das medidas necessárias à execução do julgado, em virtude do não pagamento da multa e restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais e aos cofres do Município pelo responsável, em determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no inciso I do art. 176 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC n. 12, de 2008 (RITCEMG), sem prejuízo da medida preconizada no inciso IV do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102, de 2008.

Plenário Governador Milton Campos, 23 de maio de 2013.

CLÁUDIO COUTO TERRÃO
Presidente

GILBERTO DINIZ
Relator

Fui presente:

CRISTINA ANDRADE MELO
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas

(Documento assinado digitalmente)

RAC/Cb